



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5333/2002.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 10 DE JULHO DE 2002

EMENTA: Desafeta área pública, situada em frente ao nº 271 da Rua do Sol, bairro do Carmo e autoriza o Poder Executivo outorgar doação ao Estado de Pernambuco para implantar Núcleo de Segurança Comunitária.

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de bem público de uso comum do povo, área localizada em frente ao nº 271 da Rua do Sol, bairro do Carmo, nesta cidade.

§ 1º - A área pública, ora desafetada de sua destinação, possui um total de 471,00m² (quatrocentos e setenta e um metros quadrados), sendo, frente para a Rua do Sol, medindo 15,00m. (quinze metros), fundos, para a Rua do Farol, medindo 15,00m. (quinze metros), lado direito para o imóvel s/nº da Rua do Sol, medindo 31,40m. (trinta e um metros e quarenta centímetros), lado esquerdo para o restante da área pública vizinha ao nº 254, da Rua do Sol, medindo 31,40m. (trinta e um metros e quarenta centímetros).

§ 2º - O memorial 014/2002 passa e constituir o anexo único da presente Lei

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar doação da área descrita no artigo anterior, ao Estado de Pernambuco, para implantação de um Núcleo de Segurança Comunitária.

Art. 3º A doação autorizada no artigo anterior, será revogada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de ser dada a área objeto desta lei, destinação diversa da que determina o artigo 2º (segundo), caso em que será reincorporada ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização pelas benfeitorias levantadas, cuja cláusula de reversibilidade deverá constar da escritura pública de doação.



Câmara Municipal de Olinda

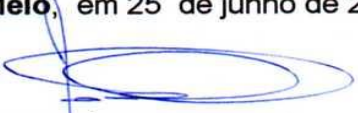
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, ficarão a cargo do donatário, inclusive as cartoriais e de execução da construção do Núcleo de Segurança Comunitária.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 25 de junho de 2002.


ANDRÉ LUIS FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS RIBEIRO
2º Secretário

gb